



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

P A R E C E R J U R Í D I C O

PARECER n°: PGM/000169/2025
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 00169/2025
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. VEDACAO AO FRACIONAMENTO. ART. 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021. SERVIÇO. DEFERIMENTO COM RECOMENDAÇÕES.

I- HISTÓRICO PROCESSUAL

1. Vêm a exame desta Procuradoria Jurídica os autos do Processo Administrativo n°. 169/2025, instaurado no âmbito Fundo Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre, tendo por objeto a análise da legalidade do procedimento de contratação direta, via Dispensa de Licitação n°. 092/2025, para contratação de empresa especializada para ornamentação natalina, incluindo decoração temática e iluminação em praças, vias e espaços públicos, conforme programação da secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre, a ser realizada no mês de dezembro de 2025.

2. Compulsando o processo administrativo, verifica-se que a demanda foi deflagrada por meio do Documento de Formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Demanda (DFD), no qual a unidade requisitante informa a necessidade de ornamentação natalina, data prevista para conclusão, descrição sucinta do objeto e grau de prioridade da contratação.

3. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, essenciais para a compreensão da matéria fática e jurídica

1. **Documento de Formalização de Demanda (DFD):** Descreve a necessidade da ornamentação natalina.

2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Documento que analisou a viabilidade da contratação, possui como objeto identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas. A contratação de empresa especializada foi apontada como a solução mais adequada.

3. **Termo de Referência (TR):** Instrumento que descreve o serviço, as obrigações da contratada, o prazo de entrega imediata, os critérios de aceitação, a fiscalização do contrato e as sanções administrativas aplicáveis e o valor estimado da contratação em R\$ 55.420,00.

4. **Pesquisa de Preços:** Constan dos autos três cotações obtidas junto a fornecedores do ramo (ALEXSANDRO RIOS DE SOUZA, MAXGOV CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, KALEBE NUNES DOS SANTOS RIOS), balizando o valor estimado da contratação e demonstrando a compatibilidade dos preços com o mercado. A proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa ALEXSANDRO RIOS DE SOUZA, no valor total de R\$ 55.420,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Foram acostadas as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais, bem como regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), atestado de capacidade técnica em nome da empresa proponente.

6. **Minuta Contratual:** Onde constam as cláusulas que regerão a avença, estabelecendo direitos e obrigações para ambas as partes.

7. **Declaração de Adequação Orçamentária:** Documento emitido pelo setor contábil/financeiro atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa na Lei Orçamentária Anual.

8. Em síntese, a Administração pretende contratar a empresa ALEXSANDRO RIOS DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 33.188.999/0001-01, preço global de R\$ 55.420,00, fundamentando-se no inciso II do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021.

9. É o relatório do essencial. Passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I. DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA E DO CONTROLE DE LEGALIDADE

10. Inicialmente, cumpre destacar que a análise empreendida por esta Assessoria restringe-se aos aspectos jurídico-formais do procedimento de contratação direta, em estrita obediência ao comando do artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC). O referido dispositivo impõe ao órgão de assessoramento jurídico o dever de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

realizar o controle prévio de legalidade mediante a emissão de parecer jurídico.

11. Ressalte-se que não compete a este órgão opinativo adentrar no mérito administrativo, isto é, na conveniência e oportunidade da contratação, tampouco na análise de aspectos puramente técnicos, financeiros ou mercadológicos, salvo se estes eivarem de ilegalidade o procedimento. A responsabilidade pela escolha técnica do objeto, quantitativos e definições de mercado recai sobre os gestores e técnicos da área demandante, que possuem a expertise necessária para tais definições.

II.II. DO DEVER DE LICITAR E A EXCEÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

12. A Constituição Federal de 1988 erigiu a licitação como regra para as contratações públicas, conforme dispõe o seu artigo 37, inciso XXI. O procedimento licitatório visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

13. Consoante jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, a licitação possui duplo objetivo:

"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração." (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, j. 29-11-2007, P, DJE de 7-3-2008).

14. Contudo, o próprio texto constitucional ressalva os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, regulamentando o dispositivo constitucional, estabelece hipóteses em que a licitação é dispensável (art. 75) ou inexigível (art. 74). No caso em tela, a Administração busca amparo na hipótese de **dispensa de licitação em razão do valor**, prevista no artigo 75, inciso II, da referida lei.

II.III. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DO LIMITE DE VALOR

15. O fundamento legal invocado para a presente contratação é o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

16. É imperioso observar que os valores fixados originariamente na Lei nº 14.133/2021 são passíveis de atualização anual pelo Poder Executivo Federal, conforme autoriza o art. 182 da mesma Lei. O Decreto Federal nº 11.871/2023 atualizou os valores para o ano de 2024 e, subsequentemente, o **Decreto Federal nº. 12.343**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de 30 de dezembro de 2024, procedeu à nova atualização para o exercício de 2025/2026.

17. Conforme a atualização vigente trazida pelo Decreto nº. 12.343/2024, o limite para dispensa de licitação para compras e outros serviços (inciso II do art. 75) passou a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

18. No caso concreto, o valor total da contratação proposta é de R\$ 55.420,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte reais). Verifica-se, portanto, que o montante está dentro do limite legal atualizado permitido para a dispensa de licitação, conferindo legalidade ao enquadramento na modalidade escolhida.

19. Entretanto, para que a dispensa seja válida, não basta apenas que o valor individual da contratação esteja abaixo do limite. É condição indispensável a observância do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento de despesas:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

20. Dessa forma, **recomenda-se expressamente** que a autoridade competente ou o setor de compras certifique nos autos que o somatório das despesas realizadas e a realizar no corrente exercício financeiro com objetos de mesma natureza (prestação de serviço de exames laboratoriais) não ultrapassa o limite de R\$ 62.725,59. Caso o somatório ultrapasse este valor, a contratação direta será ilegal, **configurando fracionamento indevido de licitação**, devendo a Administração Pública proceder ao regular processo licitatório (v.g., Pregão Eletrônico).

II.IV. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021)

21. A regularidade da contratação direta depende da correta instrução do processo administrativo, conforme determina o artigo 72 da Nova Lei de Licitações. Passamos à análise pormenorizada dos documentos constantes nos autos em cotejo com as exigências legais:

I - Documento de formalização de demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP):

18. Constam nos autos o DFD e o ETP. O DFD cumpre seu papel inicial de exteriorizar a necessidade da Secretaria, quanto ao ETP, embora simplificado (o que é admitido para dispensas de valor, conforme regulamentos infralegais e princípios da eficiência), justifica a necessidade da contratação e a escolha da solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - Estimativa de despesa (Art. 23):

22. A Administração realizou pesquisa de preços mediante a obtenção de cotações com três fornecedores distintos. Tal prática atende ao disposto no art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, servindo para balizar o valor de mercado e justificar o preço da contratação. A escolha recaiu sobre a proposta de menor valor (R\$ 55.420,00), demonstrando a vantajosidade econômica para o erário.

III - Termo de Referência (TR):

23. No que tange o TR, estabelece o objeto, a natureza, o regime de execução, o prazo de vigência, a justificação, as obrigações das partes, a gestão e fiscalização do contrato, a estimativa de custo e os requisitos de habilitação. A descrição do objeto está clara e detalhada, com os quantitativos e especificações dos exames. A justificativa da necessidade da contratação de empresa especializada para a realização "ornamentação natalina". A previsão de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias é clara. As obrigações da contratante e da contratada, as condições de fiscalização e o valor estimado da contratação são explicitados.

IV - Demonstração da compatibilidade orçamentária:

24. Foi juntada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, indicando a dotação pela qual correrá a despesa (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Rubrica 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). Atende-se, assim, ao requisito legal e à Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

V - Comprovação de habilitação e qualificação mínima:

25. A empresa *ALEXSANDRA RIOS DE SOUZA*. apresentou documentação referente à habilitação jurídica e regularidade fiscal (Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal), ademais consta atestado de capacidade, emitido pelo Município de Capela do Alto Alegre, cujo objeto é ornamentação, com confecção de artefatos com tema junino, para serem utilizados no São João de Capela do Alto Alegre. É essencial verificar se o atestado de capacidade técnica apresentado é suficiente para comprovar a aptidão da empresa para a execução de ornamentação natalina com segurança e qualidades exigidas.

Recomendação: Recomendamos que a Administração Pública reavalie e aprofunde a capacidade técnica da empresa *ALEXSANDR RIOS DE SOUZA*, considerando a real complexidade do objeto contrato, que envolve não apenas a confecção, mas a instalação, manutenção e desinstalação de estruturas de porte significativo e sistemas de iluminação.

VI - Razão da escolha do contratado:

26. A escolha foi justificada pelo critério do menor preço entre as propostas válidas obtidas na pesquisa de mercado, alinhando-se ao princípio da economicidade.

VII - Justificativa de preço:

27. O preço encontra-se justificado pela conformidade com a média de mercado aferida nas cotações apresentadas, estando a proposta vencedora abaixo das demais ofertas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

28. Contudo necessário estabelecer que o Art. 72 exige a instrução do processo de contratação direta com a "razão da escolha do contratado" (inciso VI) e a "justificativa de preço" (inciso VII).

29. Embora o processo contenha a pesquisa com 3 (três) fornecedores, indicando que a empresa ALEXSANDRA RIOS DE SOUZA, apresentou o menor preço (R\$ 55.420,00), não há um ato administrativo formal e específico, datado e assinado pela autoridade competente ou pela Agente de Contratação, anterior à autorização da dispensa, que motive e justifique: a) que o preço ofertado é compatível com o mercado (justificativa de preço), mesmo sendo o menor; e b) que a empresa escolhida (razão da escolha) é a que oferece a proposta mais vantajosa para a Administração, o que engloba a verificação da habilitação e da qualificação.

VIII - Autorização da autoridade competente:

30. O processo deverá ser submetido à autoridade máxima para autorização final e ratificação, passo posterior à emissão deste parecer.

II.V. DA MINUTA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO

31. O processo contém uma minuta de contrato. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 95, inciso I, permite a substituição do termo de contrato por instrumento hábil (como nota de empenho) nas dispensas de licitação em razão do valor. Contudo, dada a natureza do objeto, que envolve riscos e obrigações complexas de entrega e segurança, a celebração do Termo de Contrato é



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

recomendável para oferecer maior segurança jurídica à Administração, detalhando as responsabilidades civis e penalidades.

II.VI. DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

32. Por força do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a eficácia do contrato ou do ato de contratação direta está condicionada à sua divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O parágrafo único do art. 72 também determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

33. Portanto, após a ratificação pela autoridade competente, é mandatório que o setor responsável proceda à publicação dos dados da dispensa e do contrato no PNCP e no sítio oficial do Município, dentro dos prazos legais (10 dias úteis para contratação direta, conforme art. 94, II).

III - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

34. Ante o exposto, analisados os aspectos jurídico-formais do Processo Administrativo nº 169/2025, esta Procuradoria Jurídica opina pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada, todavia, ao estrito cumprimento das seguintes **RECOMENDAÇÕES** saneadoras e cautelares antes da formalização final da avença:

1. **Verificação de Fracionamento:** Que o Setor de Compras/Licitações certifique nos autos, formalmente, que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

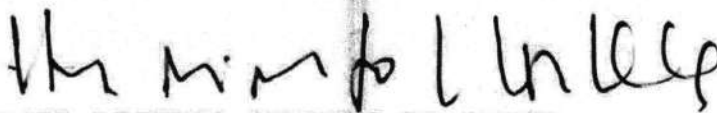
somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza (Ornamentação natalina) pela unidade gestora no exercício de 2025, incluindo a presente contratação, não ultrapassa o limite legal atualizado de R\$ 61.541,00.

2. Reavaliação da Qualificação Técnica da Contratada: A Administração deve proceder a uma reavaliação aprofundada da capacidade técnica da empresa ALEXSANDRA RIOS DE SOUZA, considerando a real complexidade do objeto contratado, que envolve não apenas a confecção, mas a instalação, manutenção e desinstalação de estruturas de porte significativo e sistemas de iluminação. É essencial verificar se o atestado de capacidade técnica apresentado, referente à ornamentação junina, é suficiente para comprovar a aptidão da empresa para a execução dos serviços de ornamentação natalina com a segurança e qualidade exigidas para o uso em espaços públicos.

35. Cumpridas as diligências supra, o processo estará apto para a ratificação pela autoridade superior e subsequente contratação.

36. É o parecer, salvo melhor juízo.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 13 de dezembro de 2025.


LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA

OAB/BA N°. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 092/2025, objetivando a contratação da empresa **ALEXSANDRA RIOS DE SOUZA**, inscrito no CNPJ sob o nº **33.188.999/0001-01**, para Contratação de empresa para ornamentação natalina, incluindo decoração temática e iluminação em praças, vias e espaços públicos, conforme programação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre, a ser realizada no mês de dezembro de 2025, cujo valor é de R\$ 55.420,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 16 de dezembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 092/2025

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da empresa **ALEXSANDRA RIOS DE SOUZA**, inscrito no CNPJ sob o nº **33.188.999/0001-01**.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **ALEXSANDRA RIOS DE SOUZA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 092/2025, para a **Contratação de empresa para ornamentação natalina, incluindo decoração temática e iluminação em praças, vias e espaços públicos, conforme programação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre, a ser realizada no mês de dezembro de 2025.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 16 de dezembro de 2025.


CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **ALEXSANDRA RIOS DE SOUZA**, inscrito no CNPJ sob o nº **33.188.999/0001-01**, referente **Contratação de empresa para ornamentação natalina, incluindo decoração temática e iluminação em praças, vias e espaços públicos, conforme programação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre, a ser realizada no mês de dezembro de 2025, no valor global de R\$ 55.420,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 16 de dezembro de 2025.


CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação





**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **ALEXSANDRA RIOS DE SOUZA**, inscrito no CNPJ sob o nº **33.188.999/0001-01**, referente **Contratação de empresa para ornamentação natalina, incluindo decoração temática e iluminação em praças, vias e espaços públicos, conforme programação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre, a ser realizada no mês de dezembro de 2025, no valor global de R\$ 55.420,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 16 de dezembro de 2025.

CRISTINA CARDOSO DA SILVA

Sec. Municipal de Educação

